

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE
AO SR. VICTOR EDUARDO BARBOSA
SILVA VASCONCELOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás autorizado a doar ao Sr. VICTOR EDUARDO BARBOSA SILVA VASCONCELOS, inscrito no CPF nº 050.591.291-01, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Alves de Oliveira nº 192 - Centro, Aporé, Goiás, o lote 1-AA da Quadra 13, da Avenida Leonel Franco de Oliveira, Centro, Aporé, Goiás, contendo área superficial de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 9,00 m de frente para a Av. Leonel Franco de Oliveira; 9,00 metros de fundo com o lote 2; 20,00 m na lateral direita confrontando com o lote 1/B; e 20,00 m na lateral esquerda confrontando com o lote 1/A.

Art. 2º. O lote ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade comercial, para instalação de uma policlínica.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 2 (dois) anos.

§ 1º. A não ocupação ordenada do lote, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do Donatário.

§ 4º. A transferência do lote objeto da presente lei, somente ocorrerá

após o desmembramento do lote.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do lote recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 4º, a área retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (11.04.2022).

2

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante esta COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE AO SR. VICTOR EDUARDO BARBOSA SILVA VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a doação do lote descrito no artigo 1º ao cidadão e empresário mencionado, o qual instalará no referido lote uma policlínica.

A doação proposta é um incentivo ao mencionado empresário, permitindo a este a construção da policlínica, proporcionando-lhe um local adequado para esta instalação e também incentivando-o a permanecer com suas atividades no Município e até mesmo ampliar seu campo de atuação, gerando emprego e renda para a população de Aporé.

3

O incentivo proposto pela Municipalidade a este empresário, visa dar uma utilidade para o mencionado lote e também o incentivo para ampliar seu negócio, o que certamente, gerará novas vagas de emprego, bem como, contribuirá para o aumento na arrecadação dos tributos para o Município.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação, na forma do regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (11.04.2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal